



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Município de Pedra Branca – PB

Modalidade: Tomada de Preços nº 0005/2023

Tipo de Julgamento: Menor preço por item

Objeto: Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB.

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca -PB, designada pela Portaria nº 001/2023, torna público e para conhecimento dos interessados para apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação na modalidade Tomada de Preços, **do tipo menor preço por item**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na Rua Presidente João Pessoa, nº 391, centro, Pedra Branca – PB, cuja abertura será no dia **29 de setembro de 2023, às 10:30 (oito e trinta) horas** no endereço acima. Não havendo impugnação, para recebimento do credenciamento ou protocolar, podendo ser abertos ou não os envelopes de habilitação e propostas, ficando a critério do presidente da comissão de licitação.

1. - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Rua: Presidente João Pessoa, nº 391- Centro

Horário: 10:30

Data: 29 de setembro de 2023

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB., conforme termo de referência anexo a este edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – Não serão admitidas propostas e ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado.

3.5 – Nesta licitação é vedada à formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6 – Serão desclassificadas as empresas que não atenderem as condições deste edital e seus anexos.

3.7 – Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente das empresas:

a) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Pedra Branca.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

b) Que estejam impedidas de licitar e contratar com a administração pública Direta e Indireta, e que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

c) Que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Pedra Branca.

d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação conforme abaixo:

4.1 **tratando-se de representante legal**, apresentar: a) o estatuto social, contrato social e alterações, requerimento de empresário registrados na Junta Comercial ou certificado da condição de micro empreendedor individual/MEI, no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de cópia do RG e CPF (dos sócios); b) CNPJ com data de emissão deste ano; c) Declaração de elaboração independente de proposta; e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

4.2 **tratando-se de representação por procurador**, deverá apresentar: a) PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar atas, recursos, termos de renúncia, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame com cópia de documento com foto do outorgante e outorgado; b) a) o estatuto social, contrato social e alterações, requerimento de empresário registrados na Junta Comercial ou certificado da condição de micro empreendedor individual/MEI, no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de cópia do RG e CPF (dos sócios); c) CNPJ com data de emissão deste ano; d) Declaração de elaboração independente de proposta; e) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

4.3 A documentação de credenciamento ou representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO e PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

4.4 A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.5 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5. – DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

5.1 – Quaisquer pedidos de esclarecimento deverão ser feitos diretamente a comissão de licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas.

5.2 – A retirada do edital e as informações pertinentes a este certame estarão disponíveis nos portais: <https://pedrabranca.pb.gov.br> e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

6. – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As empresas consideradas microempresas (ME e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e Lei Complementar nº 147/2014 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 4, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no item 11 deste edital.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

7. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos, os quais serão analisados quanto a sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

7.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial e alterações.
- c) Certificado da condição de microempreendedor individual/MEI.
- d) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens

7.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, situação ativa, 2023;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

7.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprove sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração ou SPED acompanhado dos seus anexos e comprovante de transmissão.
- b) Certidão de falência de concordata, com validade mínima de 30 dias;
- c) Alvará de localização e funcionamento, expedido na sede do Município da empresa Licitante.

7.3.1- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4 - **Certificado de Registro Cadastral da PMPB** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5 - **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa de direito público ou privado de que presta o objeto deste edital, com zelo e eficiência. O Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firmas reconhecidas.

7.5 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme anexo II.

7.6 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos), conforme anexo III.

7.7 - **Declaração** da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita completo as condições do edital desta Tomada de Preços, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.8 - Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, em até 30 (trinta) minutos anteriores a abertura dos envelopes. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

7.9 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

8. – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em uma via:

8.1 – Carta proposta preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio contendo especificações deste edital, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e carimbada pelo representante legal da licitante ou sócio administrador da empresa.

8.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua entrega.

8.4 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAIS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

8.5 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou outros encargos financeiros;

8.6 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos serviços, sem a inclusão de despesas adicionais, conforme mencionadas no item anterior.

9. - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Os envelopes Nº 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão serem entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

9.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.2 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 4, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.3 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.4 – Os envelopes contendo a documentação, que se referem à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, devendo ser devidamente rubricados pelos participantes e pela Comissão de Licitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

9.5 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando houver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet.

9.6 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

9.7 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas às licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

9.8 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 02;

9.9 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o 6 deste edital. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.10 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na ata.

10. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

10.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem percentuais, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 – Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o menor preço por item.

10.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmº. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

10.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da empresa vencedora, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.10 – A empresa adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

11. – DO CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

11.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Branca convocará por escrito ou verbal o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços.

12.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega e qualidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 – O município não está obrigado a contratar todos os itens, sendo contratado de acordo com as suas necessidades.

12.5 – A contratante não arca com as despesas com o deslocamento, estadia, refeições e demais despesas adicionais referente a prestação dos serviços na sede do Município, com carga horaria a ser definida por cada Secretaria.

13. – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

14. – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo mediante aditivo.

15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa decorrente com a prestação dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: **02.030** – 04.122.2002.2006; **02.050** - 10 301 2102 2032; **02.060** - 10 301 2102 2034, 10 304 1005 2039 - 3390.39 – 3390.36; **02.080** – 10.301.1003.2019; **02.090** – 10.301.1003.2023, 10.303.1003.2023 - 3390.32; **02.010** – 04.122.2002.2002; **02.020** - 04.122.2203.2004. Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

16. – DO PAGAMENTO E ENTREGA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

16.1 – O pagamento dos serviços será realizado por meio de transferência bancária, até o trigésimo dia útil do mês subsequente.

16.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, Art 68 inciso XV

17. – DA RESCISÃO

17.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

18. – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

19.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na prestação dos serviços a Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.⁴

19.3 – O valor das multas referidas na alínea “b” do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

19.4 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, sub item 16.1, será da competência exclusiva da Secretaria de Saúde. Observando a ampla defesa e contraditório.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

20. – DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVOS

20.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese na qual tal interposição não terá efeito de recurso.

20.2 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.4 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.5 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na **imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

20.6 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.7 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.8 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

20.9 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, Recurso poderá ser recebidos por meios usuais, ou seja. Correios, e ou e-mail (pedrabrancacpl@gmail.com).

21. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

21.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação;

21.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

21.4 - Anexos ao presente Edital está o anexo dos serviços, a Minuta do Contrato e modelo da proposta de preço;

21.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: (083) 3456-1012, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas ou por meios usuais, ou seja. Correios, e ou e-mail (pedrabrancacpl@gmail.com). A comissão responderá dentro do prazo de três dias úteis;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

21.6 - Toda e qualquer declaração entendesse que são documentos impares e deverão ser apresentadas separadamente e só poderá ser assinada por titular da empresa ou socio administrador da empresa, sob pena de invalidação do documento.

21.7 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga-PB.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei n° 8.666/93.

Pedra Branca – PB, 13 de setembro de 2023

SEVERINOLUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

ANTONIO ALVES MAIA
Membro

CLAUDINALDO RODRIGUES DA SILVA
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

1- Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido, ordinariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014.

2- Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de Educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB., conforme especificações abaixo.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MESAL	VALOR TOTAL
01	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria na vigilância sanitária com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto a vigilância sanitária da secretaria de Saúde deste município de Pedra Branca-PB	Mês	5	4.000,00	20.000,00
02	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria no sistema de banco de preço do ministério da saúde- BPS, realizando o preenchimento de forma mensal com emissão de relatórios mensais. para secretaria de Saúde do município de Pedra Branca-PB.	Mês	5	3.500,00	17.500,00
03	Serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria na aplicação do censo escolar (implantação e monitoramento) na expectativa de aumentar a arrecadação no FUNDEB, PNAE, PNTE, e monitoramento dos sistemas da educação junto a secretaria de educação deste município	Mês	5	3.800,00	19.000,00

3- Das Obrigações da(s) Contratada(s)

- 3.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 3.2 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 3.3 Prestar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 3.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pelos serviços durante a execução o contrato.
- 3.5 Prestar os serviços na sede da prefeitura, secretarias e/ou em lugar designado pela contratante.

3.6 Os serviços do item 01: Profissional habilitado através de diploma que o capacite na área de saúde para efetuar o objeto, que tenha vivencia e conhecimentos comprovados dos sistemas de saúde, que possua experiencia em monitorar os sistemas de no mínimo um ano, com disponibilidade de permanecer 03 dias por semana na sede do município. **OBS** Esta especificação deverá estar expressa na carta proposta. O município não arcara com as despesas de alimentação, deslocação, estadia, ou seja, nenhuma ajuda de custo a CONTRATADA

3.7 Os serviços do item 02: Profissional habilitado através de diploma que o capacite na área de saúde para efetuar o objeto, que tenha vivencia e conhecimentos comprovados dos sistemas de saúde, que possua experiencia em monitorar os sistemas de no mínimo um ano, com disponibilidade de permanecer 03 dias por semana na sede do município. **OBS** Esta especificação deverá estar expressa na carta proposta. O município não arcara com as despesas de alimentação, deslocação, estadia, ou seja, nenhuma ajuda de custo a CONTRATADA

3.8 Os serviços do item 03: Profissional habilitado através de diploma que o capacite na área para efetuar o objeto, que tenha vivencia e conhecimentos comprovados dos sistemas da educação, que possua experiencia em monitorar os sistemas de no mínimo um ano, com disponibilidade de permanecer 03 dias por semana na sede do município. **OBS** Esta especificação deverá estar expressa na carta proposta. O município não arcara com as despesas de alimentação, deslocação, estadia, ou seja, nenhuma ajuda de custo a CONTRATADA

4 – Das obrigações da Contratante

- 4.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

4.2 Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

5-Validade da Proposta

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6-Forma de Pagamento

6.1 O pagamento será efetuado a contratada, mediante empenho de nota fiscal.

6.2. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

7-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

7.1 O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

7.2 A licitante que cotar somente um item poderá excluir os demais, desde que não modifique a enumeração do item que desejou ofertar valor, ou seja, excluirá os itens não cotados, e permanecerá a enumeração.

8 Fiscalização do Contrato

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor do município, indicado pelo Prefeito.

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Presidente da CPL

ANTONIO ALVES MAIA
Membro

CLAUDINALDO RODRIGUES DA SILVA
Membro

(em papel timbrado da proponente)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O ART. 7º XXXIII DA CF/88

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0005/2023, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca– PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

(em papel timbrado da proponente)

ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO QUE NÃO SE ENCONTRA EM FATOS IMPEDITIVOS

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à,
DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0005/2023, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca- PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS n° 0005/2023

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS OBRIGAÇÕES DESTA LICITAÇÃO

A empresa – CNPJ, por meio desta vem declarar que recebeu todos e termos e condições necessárias para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, em atendimento ao art. 30, III da Lei Federal n° 8.666/93.

Declaro e cumpro sob as penas da lei

Local e data,

Carimbo e assinatura do Representante legal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

NOME.....
CPF/CNPJ N°
ENDEREÇO.....
CIDADE..... ESTADO.....

PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N° 0005/2023

Em atenção à Tomada de Preços n° **0005/2023**, aceito todas as cláusulas contidas no presente edital, estou enviando a minha proposta de preço, cujo objeto é a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica**, conforme especificações abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Especificação.....	Mes	10		

Valor Mensal da Proposta: R\$ (.....)

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta: 60 dias. Forma de Pagamento: Mensal

Local e data.....

Atenciosamente,

Nome CPF
CNPJ



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2023

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

(**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**), cadastrada no CNPJ N.º_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado, como sendo uma(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
BRANCA-PB E A EMPRESA/PESSOA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.889.826/0001-65, com endereço a rua pres. João Pessoa, 391, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, cadastrada no CNPJ/CPF nº, com endereço a rua, CEP:, na Cidade de, Estado, vencedora do certame Tomada de Preços 0005/2023, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº **0005/2023**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui-se objeto deste Contrato: Contratação empresa ou profissionais para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria de Saúde e secretaria de educação atendendo as necessidades, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB...

CLAUSULA SEGUNDA – Da vigência

2.1 A vigência deste Contrato terá o prazo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: findo do prazo previsto para este contrato, poderá ser renovado por meio de aditivo pelo mesmo período, por se tratar de serviços contínuo, em comum acordo entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – Das condições para a prestação dos serviços

3.1 A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas os serviços especificados neste edital.

CLAUSULA QUARTA – Do Valor Contratado

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA**, mensalmente, e durante a vigência do contratual, os serviços especificados neste contrato, o preço proposto pela **CONTRATADA**, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Tomada de Preços Nº **0005/2023**.

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços contratados, será pago valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor global de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Os preços serão irrevogáveis, salvo em comum acordo mediante aditivo.

Parágrafo Terceiro – O Valor ora contratado poderá sofrer revisão contratual.

CLAUSULA QUINTA – Da prestação dos serviços

5.1 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede do município, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de combustíveis para o deslocamento do profissional.

5.2 A contratar deverá comparecer semanalmente a sede da prefeitura Municipal de Pedra Branca, conforme ordem expedida pela secretaria de Administração.

CLAUSULA SEXTA – Do Pagamento

6.1 O pagamento a **CONTRATADA**, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

6.2 Deverá encaminhar nota fiscal para o e-mail da Secretaria de Finanças, no mesmo dia de sua emissão.

6.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, Art 68 inciso XV

CLAUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

7.1 A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – PB
CNPJ: 08.889.826/0001-65

7.2 No caso de Não comparecimento a sede da prefeitura, má prestação dos serviços, erros técnicos com a prestação dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.
- c – Multa Contratual de até 10% do valor contratado;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato, quando necessário.

O município não está obrigado a contratar todos os itens, sendo contratado de acordo com as suas necessidades.

A contratante não arca com as despesas com o deslocamento, estadia, refeições e demais despesas adicionais referente a prestação dos serviços na sede do Município, com carga horária a ser definida por cada Secretária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente com a prestação dos serviços da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: **02.030** – 04.122.2002.2006; **02.050** - 10.301.2102.2032; **02.060** - 10.301.2102.2034, 10.304.1005.2039 - 3390.39 – 3390.36; **02.080** – 10.301.1003.2019; **02.090** – 10.301.1003.2023, 10.303.1003.2023 - 3390.32; **02.010** – 04.122.2002.2002; **02.020** - 04.122.2203.2004. Material, bem ou serviços para distribuição gratuita, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

10.1 As partes contratantes escolhem e elegem, em livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Itaporanga, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

10.2 Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos.

Pedra Branca-PB, de de 2023.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

